



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 14/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM, QUE PRESTARÁ SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 8.240/2014, E A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, com sede de suas atividades na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro: Coroadó, em Manaus/AM, CEP: 69080-900, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente de **IFES**, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e Reitora da UFAM, Prof. Dr.^a **Tanara Lauschner**, nomeada por Decreto do Presidente da República, de 1º de julho de 2025, publicado no DOU de 02 de julho de 2025, portadora da Matrícula [REDACTED], a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.351.359/0001-88, com sede na Rua Álvaro Braga, nº 351 - Bairro: Parque 10 de Novembro, em Manaus/AM, CEP: 69055-660, doravante denominada de **CONCEDENTE**, representada neste ato pela senhora **Valcléia dos Santos Lima**, designada para representar a fundação nos termos da Procuração Jurídica Livro 0743-P, Folha 171, Protocolo 2854/25, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.623.300/0001-88, com sede na Av. Borba, nº 1.144 - Bairro: Cachoeirinha, em Manaus/AM, CEP: 69065-030, neste ato representada por sua Diretora Geral, senhora **Luana Marinho Monteiro**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23105.036728/2024-82, resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.240/2014, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio ECTI tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para a oferta dos **Cursos Lato Sensu a Distância, denominados Especialização em Gestão de Projetos e Práticas Docentes (EGPPD) e Especialização em Gestão de Currículos e Práticas Pedagógicas para o Desenvolvimento Sustentável (EGCPPDS)**, que deverão ser ofertados a 200 professores das redes públicas municipal e

estadual de 11 municípios amazonenses, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

2.1.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;

2.1.2. Norma de relacionamento da IFES com fundação de apoio: Resolução CONSUNI nº 08/2018;

2.1.4. Planilha orçamentária detalhada da formação do valor do ressarcimento da FUNDAÇÃO;

2.1.5. Norma de concessão de Bolsas de estímulo à inovação: Resolução CONSAD nº 08/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. São obrigações dos Partícipes:

3.1.1. DA IFES:

3.1.1.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução;

3.1.1.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de aditivos e reformulações do Convênio ECTI e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

3.1.1.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da fundação para atuar como fundação de apoio da IFES, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.1.1.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final da fundação de apoio, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do *caput* e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.1.1.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.1.1.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais da IFES, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela fundação de apoio.

3.1.2. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.1.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Convênio ECTI, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.1.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio ECTI com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Convênio ECTI, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela IFES apoiada;

3.1.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores –internet –, no mínimo e na íntegra:

(I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

(II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022 (Sigpar);

(III) relatórios periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, ou outro período) de execução do Convênio ECTI e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

(IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio ECTI;

(V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio ECTI, o que inclui eventuais concessões de Bolsas, os ressarcimentos de Despesas Operacionais etc; e

(VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto à IFES;

3.1.2.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.2.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.1.2.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo etc, a FUNDAÇÃO ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI sobre a ocorrência;

3.1.2.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.2.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a FUNDAÇÃO que possa afetar interesse da IFES apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI, que decidirão junto à Direção da IFES, qual medida deverá ser adotada;

3.1.2.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que a IFES e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio ECTI, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.2.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.2.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da FUNDAÇÃO utilizados na execução deste Convênio ECTI;

3.1.2.10.1. a utilização de recursos humanos da FUNDAÇÃO será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da IFES;

3.1.2.11. prestar contas à IFES dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio ECTI, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.1.2.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio ECTI;

3.1.2.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.1.2.13 manter, durante a vigência deste Convênio ECTI, o credenciamento (ou a autorização) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.1.3. DA CONCEDENTE:

3.1.3.1. promover os aportes dos recursos financeiros junto à FUNDAÇÃO segundo os desembolsos definidos no cronograma de execução do Convênio ECTI;

3.1.3.2. providenciar os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos, laboratórios e tudo mais que for necessário para execução do Convênio ECTI segundo definido no Plano de Trabalho;

3.1.3.3. No caso de empresa:

- a) manter a regularidade dos critérios de habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) comprovar a capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o Convênio ECTI;
- c) comprovar que tem reconhecida competência na área para a qual tem sua habilitação.

3.1.4. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1.4.1. Os Partícipes deverão zelar pela **não ocorrência** das seguintes práticas:

3.1.4.1.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio ECTI;

3.1.4.1.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio ECTI;

3.1.4.1.3. concessão de Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.1.4.1.4. concessão de Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.1.4.1.5. concessão de Bolsas a servidores pela participação no Conselho da FUNDAÇÃO; e

3.1.4.1.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, deque trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Convênio ECTI terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **01/08/2025 a 01/08/2027**, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste Convênio ECTI são aqueles informados no Plano de Trabalho, que serão obedecidos rigorosamente pelos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio ECTI é de **R\$ 746.140,70 (setecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta reais e setenta centavos)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

6.1. Para ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela FUNDAÇÃO pelo suporte prestado à IFES neste Convênio ECTI, serão aplicadas as disposições da Resolução CONSUNI nº 08/2018, no que couber.

Subcláusula Primeira: O valor total do ressarcimento para este Convênio ECTI será de R\$ 97.322,70 (noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme consta da planilha orçamentária detalhada, anexa.

Subcláusula Segunda: Na composição do valor total da planilha não constarão despesas incorridas a título de despesas administrativas, o que inclui os gastos indivisíveis da FUNDAÇÃO.

Subcláusula Terceira: Os ressarcimentos das despesas incorridas sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados para este Convênio ECTI, seguirão o procedimento da norma interna da IFES que trata desse assunto naquilo que couber (ou segundo definido no Plano de Trabalho do

Convênio ECTI), e assim, dependerá da autorização expressa e prévia do Coordenador do projeto a execução de cada ressarcimento pleiteado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Este Convênio ECTI deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para o ressarcimento da FUNDAÇÃO;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho;
- V. alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pela IFES, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VIII. incluir no câmputo do seu ressarcimento despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais; e
- IX. utilizar-se de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela IFES, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO DE APOIO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à FUNDAÇÃO DE APOIO, na qualidade de contratante:

- I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à IFES apoiada;
- V. eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a IFES. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO DE APOIO, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;
- VI. eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- VII. eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;
- VIII. eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;
- IX. as contratações somente serão formalizadas pela FUNDAÇÃO se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros da IFES, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá adotar as medidas necessárias para tanto;
- X. em toda contratação a FUNDAÇÃO DE APOIO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e da IFES e de acordo com as diretrizes do "GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU";
- XI. em toda contratação a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;
- XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- XIII. não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
- XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir rigorosamente as disposições da Resolução CONSAD nº 08/2018, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à IFES exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI conjuntamente poderão:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, observadas as disposições da norma de ressarcimento da DOA naquilo que couber.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, o partícipe que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para a autoridade competente da IFES decidir, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Convênio ECTI poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela FUNDAÇÃO e da participação do(s) outro (s) partícipe (s), e conter a manifestação do NIT da IFES apoiada sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A IFES providenciará o registro no “Transferegov.br”, nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5.12.2022.

Subcláusula Única: Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO DE APOIO e da IFES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI

12.1. O presente Convênio ECTI poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser

adotadas a cada caso;

II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao Convênio ECTI;

IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

V. Relação do ressarcimento das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente;

VI. Documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

I. Descrição do estado atual da execução do projeto;

II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;

III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

VI. Encaminhamento para a autoridade competente da IFES para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pela IFES, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Encaminhamento à autoridade competente da IFES para análise e decisão.

Subcláusula quinta: Caso o pedido seja formulado pela CONCENDENTE, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;

III. Manifestação de ciência da FUNDAÇÃO DE APOIO sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;

V. Encaminhamento à autoridade competente da IFES para análise e decisão.

Subcláusula sexta: O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta e ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, a cada 90 (noventa) dias, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, assim como de todas as despesas realizadas a conta de tais recursos, por meio de relatórios detalhados com demonstração e comprovação de cada receita e cada despesa específica realizada, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da IFES com FUNDAÇÃO. As prestações de contas periódicas e final dos ressarcimentos da FUNDAÇÃO DE APOIO seguem as disposições da norma interna específica que trata do assunto, naquilo que couber.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do Convênio ECTI, a FUNDAÇÃO DE APOIO encaminhará à autoridade competente da IFES a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pela Divisão de Análise de Prestação de Contas da IFES, a qual emitirá parecer técnico, com apoio do Fiscal do Convênio e do Coordenador do Projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

Subcláusula Quarta: Sempre que o prazo de vigência do Convênio ultrapassar mais de um exercício financeiro, será devida a prestação de contas parcial do período até a data de 31 de dezembro do exercício encerrado, com prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 1º de janeiro do exercício no qual será apresentada a prestação de contas parcial, seguindo-se o disposto na Subcláusula Terceira, retro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15. Quando da conclusão do Convênio, a FUNDAÇÃO DE APOIO, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 154039, Gestão 15256 e Código de Recolhimento 98822-7, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros oriundos da União existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio ECTI;

Subcláusula Primeira: Eventual saldo remanescente de recursos financeiros aportados por terceiros serão restituídos imediatamente pela FUNDAÇÃO DE APOIO ao partícipe responsável pelo aporte, salvo se o valor for doado à União, ocasião que será recolhido na forma do *caput*.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos deste instrumento, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de

propriedade da IFES.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO DE APOIO integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados à IFES, durante a execução do Convênio ECTI, na medida em que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, que:

I. a IFES tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio ECTI, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, cidade de Manaus, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

TANARA LAUSCHNER

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

(doc. assinado eletronicamente)

LUANA MARINHO MONTEIRO

Diretora Geral da FAEPI

(doc. assinado eletronicamente)

VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA

Representante Legal da Fundação Amazônia Sustentável

(doc. assinado eletronicamente)

e-CJU/Residual/CGU/AGU

Minuta do instrumento jurídico de Convênio ECTI – Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 8.240/2014.

Atualização: Março/2024



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Reitora**, em 25/07/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Marinho Monteiro, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valcléia dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira da Silva, Coordenador**, em 28/07/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz da Silva Melo, Economista**, em 28/07/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2700686** e o código CRC **B1F95F4B**.